LEI COMPLEMENTAR Nº 2.925 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei 1.035 de 10 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arroio do Sal.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 210 da Lei 1.035 de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. Será concedida, mediante laudo médico ou certidão de nascimento, licença à servidora gestante de provimento efetivo, comissionado e contrato emergencial, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º Fica revogada a Lei 1.925 de 31 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 21 de dezembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença-Maternidade, extensível aos servidores públicos, inclusive para servidoras em contrato emergencial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal almeja prorrogar os benefícios da Licença-Maternidade como medida de valorização do servidor e sua família;

CONSIDERANDO a importância e os benefícios psicológicos e de saúde da presença dos pais aos filhos pelo maior tempo possível em seus primeiros meses de vida;

CONSIDERANDO que, ao estender a amamentação exclusiva, a Administração Pública incentiva a aproximação da mãe com o seu bebê, o que é vital no seu desenvolvimento físico e mental;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público existente neste Projeto de Lei Complementar, submetemos a matéria a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a análise e aprovação pelos Nobres Edis.

Affonso Flavio Angst
Prefeito